

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.224, de 2020, do Senador Paulo Paim, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação sobre a execução orçamentária do Ministério da Educação em 2019 e de 2020, relativamente aos recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 2.224, de 2020, o Senador Paulo Paim requer sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação informações sobre a execução orçamentária do Ministério da Educação (MEC) nos exercícios de 2019 e de 2020, relativamente aos recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet, nos seguintes termos:

- 1) razão para que, no exercício de 2019, tenham sido pagos apenas R\$ 37 milhões dos R\$ 224 milhões aprovados no orçamento do ano para conectar escolas de educação básica à internet;
- 2) montante de recursos para conectar escolas de educação básica à internet do orçamento de 2019, relativo a restos a pagar, pago em 2020;
- 3) proporção dos recursos para conectar escolas de educação básica à internet destinada às regiões Norte e Nordeste do total pago do orçamento de 2019;
- 4) montante previsto, empenhado e pago dos recursos do orçamento de 2020 para conectar escolas de educação básica à internet;

- 5) razão da morosidade no empenho e no pagamento dos recursos do orçamento de 2020 destinados a conectar escolas de educação básica à internet;
- 6) volume e a proporção de recursos liberados pelo MEC em 2020, relativos a verbas não executadas do orçamento de 2019 no mesmo exercício;
- 7) razões para a alta proporção de gastos do MEC em 2020 relativos ao orçamento de 2019.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, é de se concluir que a proposição em exame atende os requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 2.224, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator